

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 12/2008 號行政命令

### Ordem Executiva n.º 12/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零八年四月十二日至十四日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零八年四月十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 12 a 14 de Abril de 2008, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

10 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 82/2008 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 82/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2007號行政法規第十四條的規定，作出本批示：

一、核准載於本批示附件並為本批示組成部份的《教育發展基金財政援助發放規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年四月八日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento da Concessão de Apoios Financeiros pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Abril de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 附件

### ANEXO

#### 《教育發展基金財政援助發放規章》

#### Regulamento da Concessão de Apoios Financeiros pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo

#### 第一條

#### Artigo 1.º

#### 標的

#### Objecto

本規章訂定教育發展基金財政援助發放制度。

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoios financeiros pelo Fundo de Desenvolvimento Educativo, adiante designado por FDE.

#### 第二條

#### Artigo 2.º

#### 範圍

#### Âmbito

在非高等教育領域內推動具發展性的教育活動的不牟利教育機構、自然人或法人，可成為本規章財政援助受益人。

Podem ser beneficiárias dos apoios referidos no presente regulamento as instituições educativas sem fins lucrativos e as pessoas singulares ou colectivas que promovam actividades educativas com características de desenvolvimento na área do ensino não superior.

## 第三條

## 財政援助方式

教育發展基金的財政援助方式如下：

- (一) 無償資助；
- (二) 優惠信貸。

## 第四條

## 申請

一、申請教育發展基金財政援助者必須遞交申請表。

二、申請通過遞交專用表格、一份詳細陳述所開展的教育活動的計劃，以及相關的預算方案，但教育發展基金可要求遞交其他文件。

三、教育發展基金透過刊登於《澳門特別行政區公報》的通告，訂定申請程序、申請期限及財政援助的特別條件。

四、在說明理由和經證實的例外情況下，上款不影響財政援助的發放。

## 第五條

## 合同形式

一、第三條（一）項和（二）項所述的教育發展基金財政援助的發放分別透過簽署由監督實體核准的承諾書及優惠信貸合同（以下簡稱為合同）為之。

二、為上款效力，教育發展基金負責將合同擬本呈交監督實體核准。

三、只要預先獲得教育發展基金行政管理委員會的批准，援助計劃可以修改，行政管理委員會將考慮公共利益和所提出理由的重要性而按個別情況作出決定。

四、倘若因修改援助計劃而導致需重新協商，應按照教育發展基金行政管理委員會的決定，將有關修改載於原合同的附錄或者訂立新合同。

## 第六條

## 受益人的義務

一、除第16/2007號行政法規所定者外，教育發展基金財政援助的受益人尚應遵守的義務主要如下：

## Artigo 3.º

**Modalidades de apoio financeiro**

Os apoios financeiros a conceder pelo FDE podem revestir as seguintes modalidades:

- 1) Subsídios a fundo perdido;
- 2) Créditos bonificados.

## Artigo 4.º

**Candidatura**

1. A concessão de apoios financeiros pelo FDE está dependente da apresentação de candidatura.

2. A candidatura é formalizada através de impresso próprio, a instruir com o plano circunstanciado das actividades educativas a promover e o respectivo projecto orçamental, sem prejuízo da demais documentação exigida pelo FDE.

3. O FDE fixa os procedimentos, os prazos de candidatura e as condições especiais de financiamento, através de aviso a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

4. O disposto no número anterior não impede a concessão de apoios financeiros, em situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas.

## Artigo 5.º

**Forma contratual**

1. Os apoios financeiros a conceder pelo FDE previstos nas alíneas 1) e 2) do artigo 3.º são formalizados, respectivamente, através de termo de compromisso e de contrato de crédito bonificado, adiante designados por termo contratual, a aprovar pela tutela.

2. Para efeitos do número anterior, compete ao FDE submeter à aprovação da tutela a minuta do termo contratual a celebrar.

3. O plano de apoio pode ser alterado, desde que submetido a autorização prévia do Conselho Administrativo do FDE, que decidirá caso a caso, considerando o interesse público e a relevância dos motivos invocados.

4. Sempre que se verifique qualquer alteração ao plano de apoio que dê origem à renegociação contratual, deverá a mesma constar de aditamento ao termo contratual inicial ou ser efectuada mediante a celebração de um novo termo, conforme decisão do Conselho Administrativo do FDE.

## Artigo 6.º

**Deveres dos beneficiários**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Administrativo n.º 16/2007, são deveres dos beneficiários da concessão de apoios financeiros pelo FDE, nomeadamente:

- (一) 將款項全數用於申請的活動上；
- (二) 倘若購置設備和教材或承攬工程預計的金額分別超過澳門幣七十五萬元及二百五十萬元，必須進行競投；
- (三) 宣傳有關財政援助是由教育發展基金發放，包括獲援助活動的所有發佈和推廣活動，尤其是輔助文件及物件、海報、小冊子、視聽材料、廣告、研討會及報告等；
- (四) 提交所有教育發展基金要求的文件及資料，以便接受技術及財政監察；
- (五) 制定及向教育發展基金提交獲援助活動的技術執行及財政的期中報告，並應在活動完成後三十日內送交總報告，在教育發展基金要求時，應連同有關支出及受領證書的正本一併提交；
- (六) 參與推廣活動，有關活動旨在宣傳及確認獲援助的教育活動所取得的成效；
- (七) 按時遵守有關合同所訂定的條件。

二、除上款所定的義務外，優惠信貸受益人尚須遵守的特別義務主要如下：

- (一) 按有關合同所定的條款及條件向教育發展基金還款，但不得運用來自公共實體的款項來償還；
- (二) 如擔保人的經濟狀況改變，出現無償還能力的風險，立即通知教育發展基金。

#### 第七條 考慮因素

除特別法規定者外，發放財政援助時須考慮下列因素：

- (一) 教育發展基金可動用財政資源；
- (二) 所提議的教育活動具有教學和教授的重要性；
- (三) 推動所提議的教育活動有確認的公共利益；
- (四) 申請人的財政狀況；
- (五) 由教育發展基金基於教育發展需要而決定及另行公佈的其他因素。

#### 第八條 無償資助

在不影響第9/2006號法律第四十八條第四款的規定適用的情況下，無償資助的款項應尤其用於：

- 1) Aplicar totalmente as verbas concedidas nas actividades constantes da candidatura;
- 2) Submeter a concurso público a aquisição de equipamentos e materiais didácticos e as empreitadas de obras, sempre que o valor estimado seja superior, respectivamente, a \$ 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil patacas) e a \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil patacas);
- 3) Publicitar os apoios financeiros concedidos pelo FDE, incluindo todas as iniciativas de informação e divulgação promovidas no âmbito das actividades apoiadas, nomeadamente documentação e material de apoio, cartazes, folhetos, materiais audiovisuais, anúncios publicitários, conferências, relatórios, entre outros;
- 4) Submeter à fiscalização técnica e financeira da responsabilidade do FDE toda a documentação e informações solicitadas;
- 5) Elaborar e entregar ao FDE relatórios intercalares relativos à execução técnica e financeira da actividade apoiada, devendo o relatório global ser entregue no prazo de 30 dias após a sua conclusão, acompanhado pelos originais dos documentos de despesa e quitação sempre que tal lhe seja solicitado pelo FDE;
- 6) Participar na promoção de acções que identifiquem e divulguem o sucesso das actividades educativas apoiadas;
- 7) Cumprir pontualmente as condições definidas no respectivo termo contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são deveres especiais dos beneficiários do crédito bonificado, nomeadamente:

- 1) Reembolsar o FDE nos termos e condições definidos no respectivo termo contratual, sem recurso a verbas provenientes de entidades públicas;
- 2) Informar de imediato o FDE, sempre que a situação financeira do fiador se altere, com risco de insolvência.

#### Artigo 7.º

##### Factores de ponderação

Sem prejuízo do disposto em diploma especial, a concessão de apoios financeiros é aferida através dos seguintes factores de ponderação:

- 1) Disponibilidades financeiras do FDE;
- 2) Importância pedagógica e didáctica das actividades educativas propostas;
- 3) Reconhecido interesse público da promoção das actividades educativas propostas;
- 4) Situação financeira dos candidatos;
- 5) Outros factores de ponderação a determinar e a publicar pelo FDE, atentas as necessidades de desenvolvimento educativo.

#### Artigo 8.º

##### Subsídios a fundo perdido

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 9/2006, as verbas concedidas a título de subsídios a fundo perdido devem ser aplicadas, nomeadamente:

- (一) 舉辦教育活動或計劃；
- (二) 購置設備及教材；
- (三) 教育設施的興建、重建、修復、修葺、保養及裝修。

### 第九條 優惠信貸

在不影響第9/2006號法律第四十八條第四款及上條的規定適用的情況下，優惠信貸優先用於教育設施的購置、興建、重建及裝修。

### 第十條 貸款期限及利息的計算

- 一、優惠信貸為期最長二十年。
- 二、每年透過監督實體的批示訂定利率、資金的還款期限及方式。
- 三、為上款效力，利率不高於現行的法定利率。

### 第十一條 財政援助的發放方式

- 一、無償資助按照資助活動的性質及第四條第三款訂定的特別條件支付。
- 二、根據第四條第四款發放的無償資助，宜於有關教育活動舉辦及依期提交總報告後發放。
- 三、財政援助以銀行存款支付，但不影響在特別情況下，透過受益人的申請，得以支票支付。

### 第十二條 財政援助的兼收

- 一、除另有特別規定外，教育發展基金的財政援助可與其他公共或私人實體已發放或將發放的資助兼收。
- 二、倘若兼收財政援助，受益人應在申請時或在兼收發生之日起計十日內將有關事宜通知教育發展基金。

- 1) Na realização de actividades ou planos educativos;
- 2) Na aquisição de equipamento e materiais didácticos;
- 3) Na construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de equipamentos educativos.

### Artigo 9.º Créditos bonificados

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 9/2006 e no artigo anterior, os créditos bonificados destinam-se preferencialmente à aquisição, construção, reconstrução e adaptação de equipamentos educativos.

### Artigo 10.º Prazo dos empréstimos e cálculo dos juros

1. Os créditos bonificados são concedidos pelo prazo máximo de vinte anos.
2. São fixados anualmente por despacho da tutela os valores das taxas de juro, os prazos e a forma de reembolso do capital.
3. Para efeitos do número anterior, o valor das taxas de juro é inferior ao valor da taxa de juro legal em vigor.

### Artigo 11.º Forma de concessão dos apoios financeiros

1. Os subsídios a fundo perdido são pagos conforme a natureza e características das actividades financiadas e as condições especiais de financiamento, a fixar nos termos do n.º 3 do artigo 4.º
2. O pagamento do subsídio a fundo perdido atribuído nos termos do n.º 4 do artigo 4.º, tem lugar preferencialmente após a realização das respectivas actividades educativas, e desde que o relatório global seja entregue pontualmente.
3. O pagamento dos apoios financeiros é efectuado por depósito bancário, sem prejuízo de em situações especiais e mediante requerimento do beneficiário ser efectuado por cheque.

### Artigo 12.º Acumulação de apoios financeiros

1. Sem prejuízo de disposição especial em contrário, os apoios financeiros a conceder pelo FDE são acumuláveis com outros apoios concedidos ou a conceder por outras entidades públicas ou privadas.
2. Em caso de acumulação de apoios financeiros, o beneficiário deve dar conhecimento desse facto ao FDE aquando da candidatura ou no prazo de 10 dias a contar da sua ocorrência.

第十三條  
扣減財政援助

一、倘若出現以下其中一種情況，財政援助會以扣減方式作出調整：

- (一) 累計的津貼總金額高於獲資助的開支金額；
- (二) 支出的金額低於所發放的財政援助。

二、為上款（一）及（二）項所指情況的效力，扣減分別只限於最初預計的支出及實際支出的金額。

第十四條  
強制徵收

在有關資金全部或部份支付的期限屆滿後，倘若支付沒有得到實現，教育發展基金應向財政局發出證明，以便進行強制徵收。

Artigo 13.º

**Redução dos apoios financeiros**

1. O apoio financeiro concedido é revisto, sob a forma de redução de verbas, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- 1) O montante total dos subsídios acumulados seja superior ao valor das despesas financiadas;
- 2) O valor das despesas seja inferior ao do apoio financeiro concedido.

2. Para efeitos das situações previstas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, a redução restringe-se, respectivamente, ao valor da despesa inicialmente prevista e da despesa efectiva.

Artigo 14.º

**Cobrança coerciva**

Findo o prazo de pagamento integral ou parcial do capital, sem que o mesmo se mostre efectuado, o FDE deve mandar extrair certidão a remeter à Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de cobrança coerciva.

**立法會**

**全體會議第 1/2008 號議決**

根據行政委員會於二零零八年三月十八日提交執行委員會之建議及執行委員會於二零零八年三月十九日之決定，將二零零七年度澳門特別行政區立法會管理帳目及報告交由全體會議進行審議。

根據第11/2000號法律第四十五條第一款規定，立法會議決通過其二零零七年度管理帳目及報告。

二零零八年四月九日通過。

立法會主席 曹其真

**全體會議第2/2008號議決**

立法會根據第11/2000號法律第三十八條及第三十九條、以及第6/2006號行政法規第四十條及第六十六條的規定，通過本議決。

通過澳門特別行政區立法會二零零八財政年度之第一補充預算，金額為\$537,159.94（澳門幣五十三萬七千一百五十九元

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Deliberação n.º 1/2008/Plenário**

Na sequência da proposta do Conselho Administrativo, apresentada em 18 de Março de 2008, e de acordo com a deliberação da Mesa de 19 de Março de 2008 foi o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativa ao ano de 2007, submetido à apreciação do Plenário.

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do disposto no 1.º do artigo 45.º da Lei n.º 11/2000, aprovar o Relatório e a sua Conta de Gerência de 2007.

Aprovada em 9 de Abril de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

**Deliberação n.º 2/2008/Plenário**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos dos artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 11/2000, e de acordo com o disposto nos artigos 40.º e 66.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o seguinte:

É aprovado o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2008, no valor de MOP 537 159,94 (quinhentas e trinta e sete mil e cento e cinquenta e nove patacas